



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

---

Institui o “Programa Municipal de Enfrentamento à Psicofobia” no município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Enfrentamento à Psicofobia” no município do Recife.

Art. 2º O “Programa Municipal de Enfrentamento à Psicofobia” tem como objetivo combater o preconceito e a discriminação em torno das patologias mentais e de seus portadores.

Art. 3º São diretrizes do “Programa Municipal de Enfrentamento à Psicofobia”:

I - investimento em qualidade de vida das pessoas que sofrem com psicofobia;

II - encaminhamento e auxílio às pessoas que precisam de tratamento para doenças mentais aos postos de saúde de atenção primária e aos centros de atenção psicossocial; e

III - promoção de atividades que visem à conscientização e à orientação das pessoas sobre as doenças mentais, para que:

a) não tenham receio de procurar ajuda médica; e

b) sejam diminuídos os estigmas sofridos por quem convive com a doença.

Art. 4º As discussões atinentes ao “Programa Municipal de Enfrentamento à Psicofobia” poderão ser levadas às escolas e às universidades que sejam públicas ou privadas, a fim de fomentar o diálogo sobre o assunto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 26 de Maio de 2022.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

---

TADEU CALHEIROS  
Vereador - Podemos

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Tadeu Calheiros.  
Proposição eletrônica M1036108069/15604. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

### JUSTIFICATIVA

Esta Proposição tem por escopo instituir o “Programa Municipal de Enfrentamento à Psicofobia” no município do Recife.

A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196). Esse dever abrange todos os entes federados, portanto, trata-se de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três esferas federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições e no âmbito de seu território e, em especial, quando se trata de seus servidores.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 855178, de relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida em Plenário Virtual.

Ademais, a Corte Suprema, ao reconhecer a existência da Repercussão Geral do Tema 917, que dispõe acerca da competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias, manifestou-se no sentido de que “não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cria ou altera a estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem trata do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’, da Constituição Federal)”. Portanto, aplica-se, por analogia, esse entendimento ao caso em concreto, restando a presente Proposta em consonância com as regras constitucionais, bem como com a orientação dominante do STF, em face do ínfimo valor atribuído à realização de atividades e de campanhas para esclarecimento sobre a importância do combate à psicofobia em suas variadas manifestações.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

---

Além disso, é válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (CF), a qual está associada fortemente ao princípio da dignidade da pessoa humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil.

Quanto ao mérito, é inegável que a preocupação com a saúde mental da população se intensificou durante a Pandemia da COVID-19, caracterizada como um dos maiores problemas de saúde pública internacional das últimas décadas. A partir de então, o tema da saúde mental ganhou destaque a nível global, uma vez que a população precisou permanecer em isolamento social, em *home office* e com restrições de lazer. Dessa forma, é evidente que um cenário como esse ocasiona perturbações psicológicas que afetam a capacidade de enfrentamento de toda a sociedade em variados níveis de intensidade e propagação.

Não obstante, antes mesmo do advento da Pandemia, o nosso país já ocupava a primeira posição em prevalência de ansiedade, com mais de dezoito milhões de pessoas sofrendo do problema, o que corresponde a 9,3% da população brasileira, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). O mesmo Órgão ainda divulgou, no dia 2 de março, que, no primeiro ano da Pandemia, a prevalência global de ansiedade e depressão aumentou em 25%.

Diante disso, objetiva-se a criação de um “Programa Municipal de Enfrentamento à Psicofobia”. Segundo a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), entende-se por psicofobia todo e qualquer preconceito contra quem possui doença ou transtorno mental. São exemplos de transtornos mentais que são alvos de preconceito: depressão, bipolaridade, bulimia, anorexia, autismo, síndromes em geral, alcoolismo, dependência de drogas em geral.

Uma dessas formas de discriminação consiste, por exemplo, na negativa de emprego ou na demissão de determinada pessoa, sob o argumento exclusivo de que ela padece de algum transtorno de cunho psiquiátrico. Esse tipo de comportamento acaba prejudicando o tratamento do paciente, isso porque, além de submeter-se diariamente aos efeitos colaterais das medicações, a pessoa com doença ou transtorno mental ainda precisa lidar com julgamentos preconceituosos. Infelizmente, atitudes psicofóbicas estão de tal forma entranhadas na sociedade, de modo que, muitas vezes, sequer nos damos conta de sua ocorrência.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

---

Desse modo, essa realidade precisa ser profundamente analisada, por exigir o comprometimento de gestores públicos, de profissionais da saúde e de entidades ligadas ao setor, em busca da promoção de políticas eficientes de saúde pública. Portanto, a instituição de um “Programa Municipal de Enfrentamento à Psicofobia” almeja ser um marco na conscientização da sociedade recifense para as consequências danosas de atitudes preconceituosas em relação a vítimas de transtornos mentais.

Por fim, as despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do PROGRAMA 1.237 – FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROJETO 4801.10.302.1.237.2.620 – IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS PARA GRUPOS ESPECÍFICOS, ITEM 05670 – IMPLEMENTAR AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU DOENÇAS RARAS, da Lei Orçamentária em vigor.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 26 de Maio de 2022.

**TADEU CALHEIROS**  
Vereador - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

**Tipo de proposição:** PLO **Autor da proposição:** Ver. Tadeu Calheiros

**Ementa:** Institui o “Programa Municipal de Enfrentamento à Psicofobia” no Município do Recife.

**Data de Entrada:** 06/06/2022 **Data de Saída:** 07/06/2022 **Nº de Ordem:** NPE15604-A/2022

**Admissibilidade da Proposição**

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta Proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

**Check list - requisitos regimentais das proposições**

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

## CONSULTORIA LEGISLATIVA

- c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim  Não  Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim  Não

- A título de informação, mencionamos a existência das seguintes leis sobre matéria correlata (sobretudo no âmbito da conscientização sobre transtornos mentais diversos):

Lei Ordinária 18404/2017 Norma em vigor  
INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE A "SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA"

Lei Ordinária 18840/2021 Norma em vigor  
Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a "Semana de Conscientização, Prevenção, Diagnose e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying Escolar".

Lei Ordinária 18816/2021 Norma em vigor  
Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização da Síndrome ou Transtorno do Pânico".

Lei Ordinária 18731/2020 Norma em vigor  
INSTITUI O MÊS "JANEIRO BRANCO", DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO E À MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE EM FAVOR DA SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

Lei Ordinária 18647/2019 Norma em vigor  
INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE TOURETTE" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

Lei Ordinária 18061/2014 Norma em vigor  
INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Ordinária 17641/2010 Norma em vigor  
INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INCLUSÃO SOCIAL DOS AUTISTAS.

Lei Ordinária 17682/2011 Norma em vigor





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO REGIMENTO INTERNO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ESPECIFICAMENTE NO PROJETO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DA REDE MUNICIPAL DO RECIFE/PE, MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNOSE E COMBATE À PRÁTICA DE AÇÕES CONHECIDAS COMO BULLYING ESCOLAR.**

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

**Para concessão de títulos honoríficos:**

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

**registro da Assessoria Especial Legislativa**

**Campo para**

Contém a assinatura do autor?

